

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 01
8

Ofício nº 66/04

Lapa, 12 de Março de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/04, que dispõe sobre a extinção do abono concedido aos servidores do magistério municipal, mediante incorporação daqueles valores aos seus vencimentos e salários base, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em **regime de urgência**.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

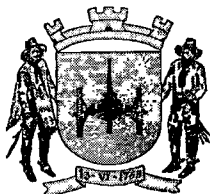
PROTOCOLADO Nº 234/04

DATA 17 / 03 / 04

13:05 h. 1198

Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 02
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE MARÇO DE 2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo extinguir o abono concedido aos servidores do magistério municipal mediante incorporação daqueles valores aos seus vencimentos e salários base.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

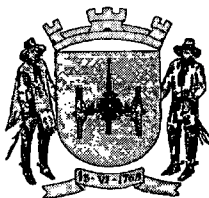
Art. 1º - Fica extinto, mediante incorporação aos vencimentos e salários dos ocupantes dos cargos do magistério municipal, extensivo aos inativos, o abono de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, de que tratam as Leis 1.556 de 16.08.01, 1.612 de 18.04.02, 1.638 de 05.09.02, 1.676 de 20.12.02, 1.747 de 28.11.03 e 1.752 de 19.12.03.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo anterior respeitará o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 1.405 de 30.06.98, levando-se em consideração os índices ali previstos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de março de 2004.

[assinatura]
Paulo César Furtado Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 03
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12/03/04

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por objetivo permitir que os servidores do magistério municipal, os quais não serão amparados pelos planos de aumento salarial aplicados aos demais funcionários públicos municipais, possibilitando desta forma que os mesmos, sejam amparados pelos direitos que lhes são atinentes.

Tramita nesta Egrégia Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município da Lapa, bem como está em fase final o Projeto do Plano de Classificação de Cargos e Salários o qual não engloba os servidores supra.

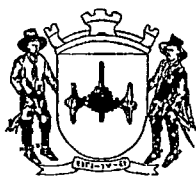
Por analogia e usando do princípio da igualdade, nada mais justo que proporcionar a estes servidores um aumento salarial ao menos semelhante aos demais, uma vez que os índices de reajuste estarão sendo aplicados nos próximos meses.

Tendo em vista que os valores que estarão sendo incorporados, vêm sendo pagos há alguns anos, com verbas do FUNDEF e que mesmo sendo transitórios, fazem parte do rendimento final daqueles servidores, nada obsta que agora sejam pagos mediante a forma do vencimento básico, gerando os devidos reflexos nas referências diagonais.

Desta forma ficará extinto o abono mensal, mediante a incorporação do mesmo aos rendimentos fixos dos servidores, fazendo com que aqueles que não serão amparados pelos demais planos de aumento salarial, tenham de uma forma justa, seus direitos conservados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de março de 2004.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
12. 04
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a extinção do abono concedido aos servidores do magistério municipal, mediante incorporação daqueles valores aos seus vencimentos e salários base e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/03/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 23/03/2004.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 23/03/2004.

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 23/03/2004.

☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 23/03/2004.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 24/03/2004 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE LUIZ DE CAMPO Lapa, em 24/03/2004. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em 23/03/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador CAVALINI Lapa, em 23/03/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ___/___/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Valdirina P. Batista Lapa, em 23/03/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBE Ecol
Recebi o projeto em ___/___/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2004 VILMAR C. KAVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 06/2004

PROJETO DE LEI Nº 09/2004

Súmula: autoriza o Poder Executivo extinguir o abono concedido aos servidores do magistério municipal, mediante incorporação daqueles valores aos seus vencimentos e salários base.

A proposição do Poder Executivo Municipal em incorporar o abono de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que já vem sendo concedido há vários anos, aos vencimentos e salários base do pessoal do magistério municipal encontra amparo legal.

Ao contrário, ou seja, a retirada pura e simples desse abono é que geraria, indubitavelmente, questionamentos jurídicos.

Apenas como exemplo, esta assessoria tem conhecimento de um determinado município que, durante várias gestões administrativas, distribuía cesta básicas ano final dos anos a seus funcionários, e que estas foram suprimidas por administração posterior. O Poder Judiciário determinou que seu valor correspondente fosse incorporado aos vencimentos do funcionalismo.

Temos exemplos na legislação de inúmeros benefícios que são incorporados aos vencimentos do funcionalismo. Gratificações, abonos ou vantagens pessoais, pouco importando a denominação que se dê a esses benefícios, podem ser incorporados aos salários base.



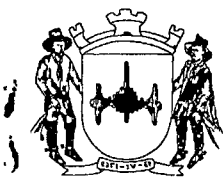
Quanto ao disposto no artigo 2º da proposição, o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 1.405, de 30 de junho de 1998, reza sobre o piso mínimo da categoria, sendo que este continuará ser respeitado.

Ao Plenário para que aprecie o seu mérito e conveniência, ressaltando que uma vez incorporado esse abono acompanhará os vencimentos do funcionalismo até mesmo na sua aposentadoria.

É o parecer.

Lapa, Pr em 25 de março de 2004


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 09
10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 09/2004

Autor: Executivo Municipal

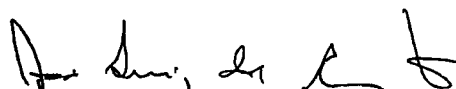
Súmula: Autoriza o Poder Executivo extinguir o abono concedido aos servidores do magistério municipal mediante incorporação daqueles valores aos seus vencimentos e salários base.

Parecer

O projeto em análise encontra-se revestido de legalidade e sua redação está de acordo com a técnica legislativa.

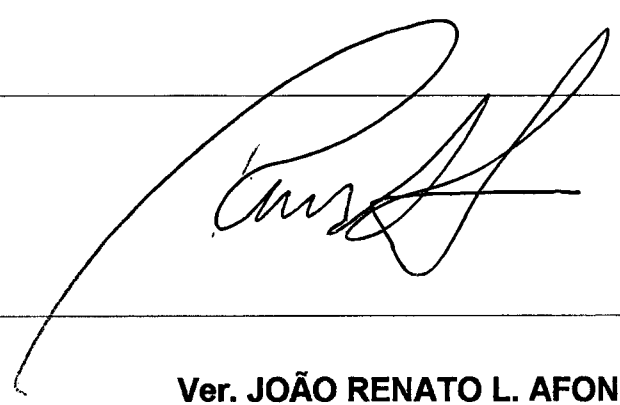
Quanto ao mérito, compete ao Plenário a decisão.

Lapa, 30 de Março de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

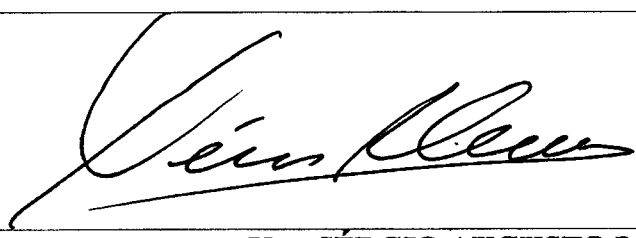
Relator

VOTO:

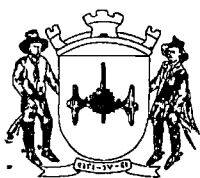


Ver. JOÃO RENATO L. AFONSO

VOTO:



Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo extinguir o abono concedido aos servidores do magistério municipal mediante incorporação daqueles valores aos seus vencimentos e salários base.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica extinto, mediante incorporação aos vencimentos e salários dos ocupantes dos cargos do magistério municipal, extensivo aos inativos, o abono de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, de que tratam as Leis 1.556 de 16.08.01, 1.612 de 18.04.02, 1.638 de 05.09.02, 1.676 de 20.12.02, 1.747 de 28.11.03 e 1.752 de 19.12.03.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo anterior respeitará o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 1.405 de 30.06.98, levando-se em consideração os índices ali previstos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2004


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

